

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 768, DE 2017**

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2017**

Dê-se aos arts. 4º, 5º e 7º da Medida Provisória nº 768, de 2017, a seguinte redação:

*"Art. 4º Fica transformado o Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.*

*Art. 5º .....*

*I - de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania em cargo de Ministro de Estado da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;*

*II - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;*

*.....*  
*....." (NR)*

*"Art. 7º .....*

*'Art. 25 .....*

*VIII - da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:*



.....  
.....' (NR)

'Art.27.....

VIII - Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

d) políticas sobre drogas, segurança pública, combate ao crime organizado, polícias federal, rodoviária, ferroviária federal e do Distrito Federal;

.....  
§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios atribuída ao Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado na alínea "c" do inciso VIII do caput inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

.....  
§ 10. Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição.

.....' (NR)

'Art.29.....

XIV – do Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

.....' (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A luta contra o crime organizado, que se arma, rouba e mata com habilidade e profissionalismo, deve estar entre os objetivos principais do Estado brasileiro. A presente emenda visa a enaltecer esta competência do Ministério da Justiça, mediante a inclusão do combate ao crime organizado na denominação do órgão e a inclusão deste dever-poder no seu rol de atividades.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
(PMDB-RJ)**

2017-715



CD/17729.34288-46